

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1638/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E MIRAMAR MARAGOGI LTDA

Pelo presente Contrato Administrativo de Locação, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi-CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado a empresa MIRAMAR MARAGOGI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 07.768.632/0001-49, com sede na Praça Guedes de Miranda, s/n – Centro, Maragogi/AL, neste ato representada por Rodolfo Valentino Rocha Veras, brasileiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 5060123 – SSP/PE, e com inscrição no CPF nº 995.385.984-15, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo administrativo nº 1638/2022, autorizada por despacho do Excelentíssimo Prefeito datado de 19/04/2022.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Dispensa de licitação com base no disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. - O presente Contrato administrativo de locação de imóvel, tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Av. Senador Rui Palmeira, 837, Litorâneo, Maragogi/AL. Destinado ao funcionamento do Espaço aos Ambulantes e Artesãos, além de uma Praça de Alimentação da Prefeitura de Maragogi/AL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato de Locação terá vigência determinado de 01 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

g

Página 1 de 5



### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL

4.1. O aluguel mensal da locação, a partir de 01/05/2022 será de R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do P A nº 1638/2022.

**Parágrafo primeiro** - Reajuste - O aluguel ora fixado sofrerá reajuste «anual», segundo a variação do índice IGP-M.

**Parágrafo segundo** – Extinção do Índice - Em caso de extinção do índice escolhido deverá ser aplicado, para o fim acima, o índice substitutivo do mesmo, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os índices disponíveis, o mais favorável à Administração.

Parágrafo terceiro – Encargos - A partir da data da assinatura do contrato até o fim da vigência dele, fica repassado ao MUNICÍPIO o pagamento de água, luz, esgoto, e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive encargos tributários referentes ao Imposto Territorial Urbano - IPTU, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Forma de Pagamento - O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até o 10° dia de cada mês, mediante crédito em conta corrente bancária do LOCADOR, agência: 4021-5, conta corrente: 16693-6, na Agência do Banco do Brasil.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2022.
- 2.2. O valor global deste contrato é estimado em R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), e correrá à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade: 0220 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Manutenção das Ações Contínuas

Ação: 2002 — Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Rubrica Despesa: 3390.36 — Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte de Recurso: 0000.01.500 — Recursos não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 6.1. A LOCADORA obriga-se, por si e seus eventuais sucessores, a:
- I colocar à disposição da PREFEITURA o imóvel sempre que for solicitado;
- II permitir que a PREFEITURA realize, em acordo, as adaptações nos imóveis necessárias ao funcionamento de todas as atividades;
- III responsabilizar-se pelos encargos tributários e legais inerentes à propriedade do imóvel

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1. A PREFEITURA obriga-se a:
- I Realizar, às suas expensas e com a permissão do LOCADOR, as adaptações da área para o pleno desempenho do objeto da locação;
- II pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação definido na cláusula OUARTA:

## CLÁUSULA OITAVA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

8.1. O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, incluindo refazer o muro de alvenaria em todo o perímetro do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições recebidas em conformidade com a vistoria do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**Parágrafo Segundo** - Benfeitorias - Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pelo MUNICÍPIO, ficarão por conta do mesmo, não tendo o MUNICÍPIO o direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, salvo as benfeitorias que puderem ser retiradas sem detrimento do imóvel, com a prévia anuência do LOCADOR.

W



**Parágrafo Terceiro -** Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela PREFEITURA, ficarão por conta da mesma, não tendo a PREFEITURA o direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

**Parágrafo Quarto -** As obras realizadas no imóvel durante a vigência da locação serão incorporadas ao patrimônio do LOCADOR, sem que assista qualquer direito de indenização à PREFEITURA.

#### CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:
- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maragogi – AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO

O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel, inclusive certidão de ônus reais atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O LOCADOR exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor: Samara Vitória Costa Coutinho - CPF: 117.638.784-73 – Gerente de Arquivo e Catalogação dos Processos Administrativos, como fiscal do contrato.

**Parágrafo Único** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Maragogi, Estado de Alagoas, em 29 de abril de 2022.

SAMARA VITÓRIA COSTA COUTINHO

GERENTE DE ARQUIVO E COTALOGAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 124/2022

FISCAL DO CONTRATO

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL LOCATÁRIO

MIRAMAR MARAGOGI LTDA 07.768.632/0001-49 RODOLFO VALENTINO ROCHA VERAS CPF: 995.385.984-15 LOCADOR

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:	Caniele da Silva Ferreiro 095. 262. 284-05
CPF: _	095. 262. 284-05
Nome: CPF: _	Roberta Mirelles de Ling 036277244-45